



Instituto
Rui Barbosa

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



NBASP

Normas Brasileiras de
Auditoria do Setor Público

DECLARAÇÃO DO MÉXICO
SOBRE INDEPENDÊNCIA

NBASP 10

Categoria da NBASP:

- NBASP- Grupo 1. Princípios Institucionais dos Tribunais de Contas.

Evolução INTOSAI

- Anteriormente conhecida como ISSAI 10: Mexico Declaration on SAI Independence
- Aprovada em 2007
- Republicada em 2018
- Com o estabelecimento da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP) e as mudanças editoriais de 2019, recebeu a nova sigla INTOSAI-P 10.

Evolução IRB

- Incorporado mediante consulta pública e adaptação ao ambiente institucional brasileiro à estrutura da NBASP em 2015. Tradução para o português do texto da ISSAI 10 em inglês (versão vigente em 2015) com alterações substanciais de conteúdo.



NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

1) As Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP) são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a NBASP 10 - Independência dos Tribunais de Contas, que é uma adaptação da INTOSAI-P 10 - Mexico Declaration on SAI Independence para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.

2) De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:

- a) **Grupo 1 – Princípios institucionais:** correspondem aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;
- b) **Grupo 2 – Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** correspondem às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;
- c) **Grupo 3 – Orientações aplicáveis às atividades de controle:** correspondem às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

3) Dentro desta organização, a NBASP 10, situa-se no grupo 1, subgrupo 10- 99 (princípios basilares). Deste modo, ela traz os princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para preservar a sua independência institucional, o que tem impactos na imparcialidade e na credibilidade das conclusões de seus trabalhos e relatórios.

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| DECLARAÇÃO DO MÉXICO SOBRE INDEPENDÊNCIA | 6 |
| PREÂMBULO | 6 |
| GERAL | 7 |
| PRINCÍPIO 1 | 7 |
| PRINCÍPIO 2 | 7 |
| PRINCÍPIO 3 | 8 |
| PRINCÍPIO 4 | 9 |
| PRINCÍPIO 5 | 9 |
| PRINCÍPIO 6 | 9 |
| PRINCÍPIO 7 | 10 |
| PRINCÍPIO 8 | 11 |

DECLARAÇÃO DO MÉXICO SOBRE INDEPENDÊNCIA

PREÂMBULO

Com referência à reunião do XIX Congresso da Organização Internacional de Instituições Superiores de Controle (INTOSAI), realizada no México:

Considerando que o uso regular e eficiente de recursos públicos constitui um dos pré-requisitos essenciais para a gestão adequada das finanças públicas e a efetividade¹ das decisões por parte das autoridades responsáveis.

Considerando que a Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria (Declaração de Lima) afirma que Instituições Superiores de Controle (ISC) podem realizar suas tarefas somente quando são independentes da entidade auditada e são protegidas contra influências externas.

Considerando que, para alcançar esse objetivo, é indispensável, para uma democracia saudável, que cada país tenha uma ISC cuja independência seja garantida pela legislação.

Considerando que a Declaração de Lima reconhece que as instituições do Estado não podem ser totalmente independentes, mas afirma ainda que as ISC devem ter a independência funcional e organizacional necessárias para exercer o seu mandato.

Considerando que, por meio da aplicação dos princípios de independência, as ISC podem alcançar a independência por meio de diferentes formas, utilizando diferentes garantias.

Considerando que os dispositivos aqui incluídos servem para ilustrar

¹ Nota de tradução: Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: efetividade (conceito relacionado aos resultados) e eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas).

os princípios e são considerados ideais para uma ISC independente, que nenhuma ISC atende atualmente todos esses dispositivos, e, portanto, outras boas práticas para alcançar a independência são apresentadas nas diretrizes que acompanham este documento.

RESOLVE:

Adotar, publicar e distribuir o documento intitulado “Declaração do México sobre Independência”.

GERAL

As Instituições Superiores de Controle (ISC) reconhecem oito princípios fundamentais, que derivam da Declaração de Lima e decisões tomadas no XVII Congresso da INTOSAI (realizado em Seul, Coreia do Sul), como requisitos essenciais para a realização de auditoria adequada do setor público.

PRINCÍPIO 1

A existência de uma estrutura constitucional/legal/jurídica adequada e efetiva e de dispositivos de aplicação de facto dessa estrutura

Faz-se necessária uma legislação que enuncie, em detalhes, o grau de independência da ISC. A legislação deve conter, em detalhes, a extensão da requerida independência da ISC.

PRINCÍPIO 2

A independência de dirigentes e membros da ISC (de instituições colegiadas), incluindo estabilidade no cargo e imunidade legal no exercício normal das suas funções

A legislação aplicável especifica as condições para as nomeações, renomeações, recrutamento, remoção e aposentadoria do dirigente da ISC e membros de instituições colegiadas, que são:

- nomeados, renomeados ou removidos por um processo que assegure a sua independência em relação ao Executivo (ver GUID-9030, Diretrizes e Boas Práticas Relacionadas com a Independência da ISC);

- nomeados com prazos suficientemente longos e fixos, que lhes permitam exercer os seus mandatos, sem medo de represálias; qualquer processo por qualquer ato passado ou presente resultante do exercício normal das suas funções, conforme o caso.

PRINCÍPIO 3

Um mandato suficientemente amplo e total discricionariedade no exercício das funções da ISC

As ISC devem ter poderes para auditar:

- o uso de dinheiro, recursos ou bens públicos por um beneficiário ou destinatário, independentemente da sua natureza jurídica;
- a arrecadação de receitas devidas ao Governo ou às entidades públicas;
- a legalidade e regularidade das contas do governo ou das entidades públicas;
- a qualidade da gestão financeira e elaboração de relatórios financeiros; e
- a economicidade, eficiência e efetividade das operações do governo ou das entidades públicas.

Exceto quando especificamente obrigadas a fazê-lo pela legislação, as ISC não auditam as políticas de governo ou entidades públicas, mas limitam-se à auditoria da implementação das políticas.

Enquanto respeitam as leis promulgadas pelo Legislativo que lhes são aplicáveis, as ISC estão livres de direção ou interferência pelo Legislativo ou Executivo no que se refere aos seguintes temas:

- seleção de temas de auditoria;
- planejamento, programação, conduta, relatórios e monitoramento de suas auditorias;
- organização e gestão da ISC; e
- execução de suas decisões, quando a aplicação de sanções faz parte do seu mandato.

As ISC não devem se envolver ou serem vistas como envolvidas, de qualquer maneira, na gestão das organizações que auditam.

As ISC devem assegurar que o seu pessoal não desenvolva uma relação muito próxima com as entidades que auditam, para que possam permanecer e parecer objetivos.

As ISC devem ter total liberdade no exercício das suas funções e cooperar com os governos ou entidades públicas que se esforçam para melhorar o uso e a gestão dos recursos públicos.

As ISC devem utilizar normas padronizadas de trabalho e de auditoria, e um código de ética, baseados em documentos oficiais da INTOSAI, da Federação Internacional de Contadores ou de outros organismos de normatização reconhecidos.

As ISC devem apresentar um relatório anual de atividades ao Legislativo e a outros órgãos de Estado – conforme exigido pela Constituição, estatutos ou legislação –, que devem estar disponíveis ao público.

PRINCÍPIO 4

Acesso irrestrito a informações

As ISC devem ter poderes adequados para obter acesso tempestivo, irrestrito, direto e livre a todos os documentos e informações necessários para o bom desempenho de suas responsabilidades legais.

PRINCÍPIO 5

O direito e a obrigação de produzir relatórios sobre o trabalho

As ISC não devem ser impedidas de relatar os resultados de seus trabalhos de auditoria, e devem ser obrigadas, por lei, a informar, pelo menos uma vez por ano, os resultados de seu trabalho de auditoria.

PRINCÍPIO 6

A liberdade de decidir o conteúdo e a tempestividade dos relatórios de auditoria e de publicá-los e divulgá-los

As ISC têm a liberdade de decidir o conteúdo de seus relatórios de auditoria.

As ISC têm a liberdade de fazer observações e recomendações em seus relatórios de auditoria, levando em consideração, conforme o caso, os pontos de vista da entidade auditada.

A legislação especifica os requisitos mínimos de relatórios de auditoria das ISC e, quando apropriado, questões específicas que devem ser objeto de opinião formal de auditoria ou certificado.

As ISC têm a liberdade de decidir sobre a tempestividade de seus relatórios de auditoria, salvo quando houver exigências específicas sobre relatórios prescritas em lei.

As ISC podem atender pedidos específicos de investigações ou auditorias encaminhadas pelo Legislativo, como um todo, ou por uma de suas comissões, ou pelo governo.

As ISC têm a liberdade de publicar e divulgar seus relatórios, desde que sejam formalmente apresentados ou encaminhados à autoridade adequada – em conformidade com a lei.

PRINCÍPIO 7

A existência de mecanismos efetivos de monitoramento das recomendações das ISC

As ISC apresentam os seus relatórios ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para revisão e monitoramento de recomendações específicas para ações corretivas.

As ISC têm o seu próprio sistema de monitoramento interno para assegurar que as entidades auditadas adotam adequadamente suas observações e recomendações, bem como aquelas feitas pelo Legislativo, por uma de suas comissões, ou pelo conselho diretivo do auditado, conforme o caso.

As ISC apresentam os seus relatórios de monitoramento ao Legislativo, a uma de suas comissões, ou ao conselho diretivo do auditado, conforme o caso, para consideração e ação, mesmo quando as ISC têm seu próprio poder legal para realizar monitoramento e sanções.

PRINCÍPIO 8

Autonomia financeira, gerencial/administrativa e disponibilidade de recursos humanos, materiais e monetários adequados

As ISC devem ter os recursos humanos, materiais e monetários necessários e razoáveis – sendo que o Executivo não deve controlar ou dirigir o acesso a esses recursos. As ISC gerenciam seu próprio orçamento e o alocam da forma que julgar adequada.

O Legislativo ou uma de suas comissões é responsável por garantir às ISC os recursos adequados para cumprirem o seu mandato.

As ISC têm o direito de apresentar recurso direto ao Legislativo se os recursos financeiros alocados forem insuficientes para cumprirem o seu mandato.



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas